

RELATORIO FINAL

Comissão de Avaliação Bipartida Presidência e Modernização Administrativa e Ministro-Adjunto

No âmbito da estratégia plurianual de combate à precariedade, definida no artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi promovido o levantamento de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente com recurso a Contratos Emprego-Inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços.

Na sequência deste levantamento, a Lei do Orçamento de Estado para 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – determinou, no seu artigo 25.º, a criação de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, para as situações do pessoal que desempenhasse funções que correspondessem a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

Esse programa foi instituído pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, que regulamentou o procedimento de avaliação das situações de exercício de funções, nas carreiras gerais ou especiais, durante um qualquer momento do período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondessem a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado ou das entidades do setor empresarial do Estado, e que não tivessem o adequado vínculo jurídico.

O procedimento de avaliação foi atribuído às Comissões de Avaliação Bipartida (CAB), criadas no âmbito de competência de cada ministro, e constituídas por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da setorial, representantes sindicais e os dirigentes máximos dos serviços onde são exercidas as funções a avaliar.

Assim, foi criada a Comissão de Avaliação Bipartida da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro Adjunto (CAB PCM), que iniciou os seus trabalhos no dia 30 de maio de 2017.

Entretanto foi publicada a Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, que alterou a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, fixando um novo período, de dez dias, para apresentação de requerimentos.

O processo legislativo atinente ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública ficou concluído com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabeleceu os termos dessa mesma regularização.

A CAB PCM recebeu, ao todo, 719 requerimentos, sendo 688 na primeira fase e 31 na segunda fase de regularização, conforme se indica:

1ª fase (Portaria n.º 150/2017)							2ª fase (Portaria n.º 331/2017)						TOTAL
Requerimentos			Contratos emprego inserção		Artigo 11.º	Sub-total	Requerimentos			Contratos emprego inserção		Sub-total	
Por via eletrónica	Em papel	Duplicados	CEI	CEI+			Por via eletrónica	Em papel	Duplicados	CEI	CEI+		
622	70	12	0	0	8	688	29	3	1	0	0	31	719

Do total de requerimentos recebidos, apenas 292 foram analisados na CAB PCM, uma vez que:

- 411 foram remetidos a outras CAB's, porquanto os requerentes exerciam funções em entidades tuteladas por outras áreas governamentais;
- 16 foram excluídos liminarmente, porque os requerentes exerciam funções em entidades não abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

A CAB PCM emitiu ainda parecer sobre 2 situações de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio, celebrados com a exclusiva finalidade de suprir carências de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Os requerimentos analisados, e as situações de estágio supra indicadas, reportaram-se a trabalhadores a exercerem, ou que exerceram, funções nas entidades a seguir mencionadas e obtiveram parecer da CAB PCM no sentido que se indica:

Entidade	N.º de		Sentido dos pareceres		
	Requerentes	Estágios	Favorável	Desfavorável	Não admissão
Alto Comissariado para as Migrações, IP	144		131	13	
Agência para a Modernização Administrativa, IP	34	2	19	17	
Centro de Gestão da Rede Informática do Governo	15		0	15	
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	2		2	0	
Gabinete Nacional de Segurança	1		0	1	
Instituto Nacional de Estatística, IP	76		23	52	1
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	20		10	9	1
Totais	292	2	185	107	2

Destes, 22 processos analisados reportavam-se ao setor empresarial do Estado, considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), é equiparada a entidade pública empresarial, para efeitos de desenvolvimento e gestão das redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro.

Assim, embora integrados nos números globais indicados no mapa anterior, de seguida damos nota dos processos da AMA, enquanto entidade pública empresarial:

Entidade	N.º de		Sentido dos pareceres	
	Requerentes	Estágios	Favorável	Desfavorável
Agência para a Modernização Administrativa, IP	20	2	5	17

Todos os pareceres emitidos pela CAB PCM foram homologados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, sem reservas.

Os requerimentos não admitidos fundamentaram-se no facto dos requerentes não terem exercido funções no período de referência fixado no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Os pareceres desfavoráveis à regularização dos requerentes firmaram-se nos seguintes fundamentos:

- 1) As funções exercidas pelos requerentes deixaram de constituir necessidades permanentes do serviço;
- 2) Os requerentes já eram titulares de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
- 3) A lei orgânica da entidade onde os requerentes exerciam funções determinar que a comissão de serviço é o vínculo jurídico adequado;
- 4) O contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, foi considerado adequado para o exercício das funções exercidas;
- 5) O despacho de designação do membro do Governo foi entendido como o vínculo adequado ao exercício de funções pelos membros dos gabinetes governamentais.

Os trabalhos deliberativos da Comissão de Avaliação Bipartida da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro-Adjunto, decorreram durante 20 sessões, e terminaram no dia 4 de maio de 2018.

A tramitação processual subjacente ao encerramento do processo de regularização de vínculos precários, nas entidades integradas na área governamental da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro-Adjunto ficou concluída na presente data, pelo que se elaborou este Relatório Final, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019

A presidente da Comissão de Avaliação Bipartida
da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro-Adjunto